

LEI N° 1.190/2011
De 05 de maio de 2011

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto ao Banco de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piranguinho, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Piranguinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operação de Crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDS, tendo como mandatários o Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o agente financeiro escolhido, autorizado a debitar na conta- corrente eventualmente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro – Fica dispensado a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piranguinho, 05 de maio de 2011.

ADONIRAN MARTINS RENÓ
Prefeito Municipal

PAULO JOSÉ INÁCIO RODRIGUES
Secretário Municipal de Governo,
Desenvolvimento e Turismo